



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: JAIR BOLSONARO

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional.

DESPACHO:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -
(ART. 54) - ART. 24, II.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EM 24 DE MARÇO DE 1995.

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO DATA/ENTRADA

CEPD 27/03/95

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO INÍCIO

CEPD 30/03/95

Relatório 04/05/95

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Emilio Miranda Comissão de Educação, Cultura e Desporto Presidente
Em 28/3/95 Ass.: [Assinatura]

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____

PROJETO DE LEI Nº

DE 1995

73

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1995
(DO SR. JAIR BOLSONARO)



Dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II

Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 22 / 02 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 73 , DE 1995.
(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dispõe sobre a instituição do
Dia do Desportista Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É instituído o Dia do Desportista Nacional, a ser comemorado, anualmente, em 21 de março, em todo o território brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas e homenagens cívicas de significativo valor histórico nacional tem por finalidade precípua a valorização da memória



CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira como instrumento possibilitador da formação de nossa identidade cultural e afirmação da cidadania.

A própria Constituição Federal de 1988, reconhecendo essa importância, estabeleceu, em seu art. 216, parágrafo 2º, que:

"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

A instituição do Dia do Desportista Nacional vem ao encontro desse anseio, tendo como referência o dia do nascimento de um dos maiores desportistas brasileiros, de renome internacional- Ayrton Senna da Silva.

Nascido no Estado de São Paulo, em 21 de março de 1960, Ayrton Senna da Silva iniciou sua vida no automobilismo competindo na modalidade de Kart, tendo vencido sua primeira prova em 1973. Já no ano seguinte, o garoto de 14 anos seria campeão paulista na sua categoria. Começava, a partir de então, uma das mais espetaculares carreiras do automobilismo mundial, coroada de êxito e marcada por sucessivas vitórias.

Ayrton Senna venceu os campeonatos sul-americanos de 1977 e 1978 e os brasileiros de 1978 a 1981. Em 1981, conquistou o título da Fórmula Ford, tendo, também, vencido os campeonatos europeus de várias categorias intermediárias. Em 1984, correu pela primeira vez na Fórmula 1. Posteriormente, conquistou os títulos de campeão mundial nos anos de 1988, 1990 e 1991, tornando-se, por conseguinte, tricampeão mundial de Fórmula 1.

A morte repentina de Ayrton Senna, no auge de sua carreira automobilística, deixou o País enlutado. Nada mais justo do que essa homenagem que ora se pretende ao se instituir o Dia do Desportista Nacional, tomando por base o dia de seu nascimento. A atuação de Ayrton Senna como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

automobilista de renome mundial consagra-o como protótipo de um grande desportista.

Ademais, a instituição do Dia do Desportista Nacional, além de prestar uma justa homenagem a um dos maiores desportistas do século, contribui, também, para a valorização do desporto brasileiro.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 1995.

Deputado Jair Bolsonaro

(PPR-RJ)

50038800.156



República Federativa do Brasil
CONSTITUIÇÃO

1988

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 073, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 1995


Celia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1995.

Dispõe sobre a instituição do
Dia do Desportista Nacional.

Autor: Deputado **JAIR BOLSONARO**

Relator: Deputado **EURICO MIRANDA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional, a ser comemorado no dia 21 de março, data esta referente ao nascimento do ex-piloto brasileiro de fórmula 1, Ayrton Senna da Silva.

Tendo sido apresentado em 22 de fevereiro de 1995, foi distribuído a esta Comissão para apreciação do mérito e tramita com poder terminativo, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 119, "caput", I, do aludido diploma legal, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1995, por cinco sessões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do Presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora considerando a importância do estabelecimento de datas comemorativas de significativo valor histórico nacional com o objetivo precípuo de valorização da cultura brasileira e formação de nossa identidade social, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, face ao elevado número de projetos de lei instituindo dias comemorativos e homenagens a determinados personagens históricos e segmentos profissionais, resolveu, através da Súmula de Orientações Nº 01, aprovada em sua reunião ordinária do dia 25.03.1992 e revalidada na reunião do dia 09.03.1994, que:

"As matérias relativas a datas comemorativas sejam sistematicamente rejeitadas, tanto no âmbito desta Comissão quanto em sua apreciação pelo Plenário da Casa. Neste sentido, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto poderá recomendar a rejeição de toda e qualquer matéria que diga respeito a homenagens envolvendo datas comemorativas e cívicas, podendo, entretanto, em caráter excepcionalíssimo, deixar de ser seguida a aludida orientação."

Consideramos, também, que em relação ao referido projeto de lei, a terminologia adotada não foi a mais adequada. Segundo o eminente dicionarista e filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Desportista é "que ou quem pratica o esporte ou, sem o praticar, por ele se interessa muito" (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ed. RJ: Editora Nova Fronteira, 1993, p. 574). Neste sentido, desportista pode ser tanto o atleta profissional como o amador, os amantes da prática esportiva e até mesmo os dirigentes de instituições desportivas.

Por outro lado, se o objetivo pretendido ao instituir o "Dia do Desportista Nacional" era prestar uma justa homenagem ao ex-automobilista Ayrton Senna da Silva, o calendário oficial já registra o "Dia do Atleta Profissional", comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro (Cf. "Calendário de Datas Históricas e Comemorativas Fixas", Editora Scipione).

Ressalvando as nobres intenções do ilustre Deputado JAIR BOLSONARO, manifestamo-nos, face aos motivos acima expostos, pela rejeição do Projeto de Lei em apreciação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1995.

Deputado EURICO MIRANDA
Relator

50274100.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 73/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Fernando Zuppo, Marisa Serrano e Paulo Lima, Vice-Presidentes; Maurício Requião, José Linhares, Ubiratan Aguiar, Simara Ellery, Carlos Alberto, Augusto Nardes, Ubaldino Junior, Eurico Miranda, Esther Grossi, Nelson Marchezan, Alvaro Valle, Maria Elvira, Flávio Arns, Elias Abrahão, Lydia Quinan, Ricardo Gomyde e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1995


Deputado Severiano Alves
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 73-A, DE 1995
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

Dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1995, A QUE SE REFERE O
PARECER



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 73-A, DE 1995
(Do Senhor Jair Bolsonaro)

Dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-152/95

Brasília, 10 de maio de 1995

PUBLICAR

Senhor Presidente,

EM 22/08/95

Presidência

Comunico a V.Ex^a, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 73/95, do Sr. Jair Bolsonaro, que "dispõe sobre a instituição do Dia do Desportista Nacional", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Severiano Alves
Presidente

Exmº Senhor
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta.

Goia 18/5/95

Caixa: 3

Lote: 73

PL Nº 73/1995

14

SECRETARIA -		P. M. A.	
Recebido			
CECD		n.º 2501	
16/08/95		Hora: 10:00	
Est		Ponto: 1662	